



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 30.

Folha nº _____

Processo nº 080.005858/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 151/2012-CEDF

Processo nº 080.005858/2012

Interessado: **Felipe Takatsu Andrade**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Felipe Takatsu Andrade, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou, a 1ª e 2ª séries, do ensino médio em 2006 e 2007, respectivamente, no Centro de Ensino Médio Asa Norte - CEAN, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3159 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Takatsu Andrade, concluídos em 2009, na Indooroopilly State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de agosto de 2012

Dalva Guimarães dos Reis
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal